



LEI Nº 11.033, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo o Dia do Técnico e Tecnólogo em Radiologia, no Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O [Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019](#), que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Dia do Técnico e Tecnólogo em Radiologia, no Estado do Espírito Santo, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 do mês de outubro.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de agosto de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27/08/2019.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA OK
RESOLUÇÃO CONTER N° 006, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993

EMENTA: Desmembra o Estado do Espírito Santo do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, cria o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região, nomeia sua Diretoria Provisória e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986 e,

Considerando a necessidade de expandir os serviços da Autarquia, com o objetivo de fiscalizar e melhor assistir os profissionais que se dedicam ao trabalho na área radiológica e,

Considerando os autos do processo administrativo CONTER n° 050/93 e,

Considerando o disposto no Artigo 16, Inciso V, do Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986 e,

Considerando o decidido em sua VI Reunião Plenária Extraordinária, 3ª Sessão, realizada no dia 08 de outubro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Desmembrar, do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, o Estado do Espírito Santo, extinguindo sua Delegacia e o respectivo Cargo de Delegado Estadual.

Art. 2º - Criar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região, com jurisdição em todo território do Estado do Espírito Santo, com sede e foro na Cidade de Vitória, sua Capital.

Art. 3º - Nomear a Diretoria Executiva Provisória do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região, composta pelos seguintes profissionais:

Diretor Presidente - JOAQUIM MARQUES FARIA
Diretor Secretário - WELLINGTON DA SILVA PEREIRA
Diretor Tesoureiro - MARCIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Provisória nomeada neste artigo terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 1º de novembro de 1993, podendo ser dilatado por ato da Diretoria Executiva do CONTER, se assim entender necessário.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Art. 4º - A eleição para o primeiro Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região será realizada no dia 29 de abril de 1994, seguindo as determinações constantes na Resolução CONTER nº 004/93 e Regimento Eleitoral baixado pela mesma.

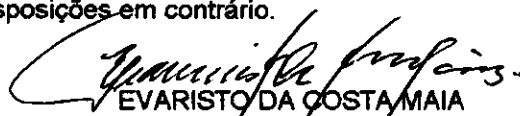
Parágrafo Único - A data para a eleição constante neste artigo, poderá ser alterada por ato da Diretoria Executiva da CONTER, se assim se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos administrativos do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região.

Art. 5º - Os atos jurídicos constituídos anteriormente ao presente desmembramento, ficarão sob tutela e encargo do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a criação e instalação do CRTR-13ª Região ficarão a cargo do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro Presidente


EDSON ANTONIO DE BRITO
Conselheiro Secretário

JOSE WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro Tesoureiro